



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBEMENDA ADOTADA PELA CCJC
À SUBEMENDA DA CSAUDE
AO PROJETO DE LEI Nº 1.301, DE 2023**

Apresentação: 04/09/2025 14:27:05.267 - CCJC
SBE-A 1 CCJC => SBE-A 1 CSAUDE => PL 1301/2023

SBE-A n.1

Reconhece a condição de deficiência
aos portadores de doença falciforme.

Dê-se à Subemenda da Comissão de Saúde a seguinte redação:

“Dê-se ao art. 1º do Substitutivo da CPD a seguinte redação:

Art. 1º Ficam caracterizadas como deficiências a doença falciforme e a talassemia, quando houver impedimento de longo prazo que obstrua a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, na forma do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.”

Sala da Comissão, em 3 de setembro de 2025.

Deputado PAULO AZI
Presidente



* C D 2 5 3 9 1 1 8 2 2 8 0 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253911828000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Azi